



LEI Nº 2.137/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

INCLUI OS ARTIGOS 56 – A E 56 – B, NA LEI MUNICIPAL Nº 2.078/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos na Lei Municipal nº 2.078/2023, de 29 de maio de 2023, os artigos 56 – A e 56 – B, nos seguintes termos:

Art. 56 - A. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros.

I – as contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, §5º, e as destinadas por Lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II – a contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III – o Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

Art. 56 - B. As ações vinculadas a Política da Criança e Adolescente no âmbito do SUAS deverão priorizar o enfrentamento às privações que afetam crianças e adolescentes e os desafios atuais no que concerne ao



agravamento da insegurança alimentar, pobreza extrema, analfabetismo infantojuvenil e as desigualdades raciais, garantindo o acesso aos direitos sociais básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, esporte, cultura, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 06 de maio de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

O TEU ESPÍRITO ELEVA A TUA FORÇA
22 DE NOVEMBRO DE 1951



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 060501/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.137/2024, de 06 de maio de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 06 de maio de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal